



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 008/2017

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei nº 008/2017** em anexo, que dispõe sobre a **Autorização ao Poder Executivo Municipal “Conceder o Piso Salarial Profissional para os profissionais do magistério público da educação básica e a Revisão Geral Anual - RGA** aos demais Servidores da Educação do Município de Colniza/MT e dá outras providências".

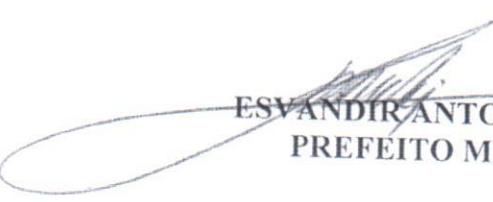
7,36
A proposição tem por objetivo, a título de recompor as perdas salariais relativos ao ano de 2016 o índice de **7,64% a título de Piso Salarial Profissional fixado pelo Ministério da Educação** nos Vencimentos dos **profissionais do magistério público da educação básica** e de **6,58% a título de Revisão Geral Anual – RGA**, fixado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – IPCA aos Servidores Públicos Municipais enquadrados na **Lei Municipal nº 502/2011** que Institui a Carreira dos Profissionais da Educação.

Esta administração solicita a apreciação e aprovação do projeto de Lei, ao tempo que se coloca a disposição para maiores esclarecimentos e informações, sendo sabedora de que a sabedoria desta casa corroborará na qualificação das proposições apresentadas.

Certos de que o Município de Colniza/MT está no rumo da modernização, profissionalização da gestão administrativa e valorização dos serviços e servidores, apresentamos nossos protestos de consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis, solicitando, desde já, que os ilustres membros do poder legislativo entendam os motivos e possam, ao final, auxiliar o Poder Executivo na melhor condução dos destinos do município de Colniza.

Colniza/MT, em 01 de fevereiro de 2017.


ESVANDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 008/2017

“Fixa o Piso Municipal do Magistério de Acordo com a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008 para o ano de 2017 e dá outras providências”.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, e com o amparo do **Inciso III artigo 80 da Lei Orgânica deste Município de Colniza/MT**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

2,36 **Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal autoriza a concessão do Índice de 7,64% (sete vírgula sessenta quatro), com base no PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO – Portaria Interministerial Nº 8, de 26 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação e da Fazenda, à título de equiparação ao Piso Nacional da Educação, aos profissionais do magistério público da educação básica enquadrados na Lei Municipal de nº 502/2011 – LOPEB, dos Profissionais da Educação Pública básica do Município de Colniza/MT.

2,135,69 **§ 1º** - Fica estabelecido como piso salarial do magistério no Município de Colniza o valor de R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) considerada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e quanto às demais jornadas de trabalho será proporcional ao referido valor, conforme as planilhas que serão atualizadas e publicadas através de Decreto, concedido aos profissionais que se enquadrem no conceito previsto no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 11.738/2008.

§ 2º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder o índice de 6,58% a título de Revisão Geral anual – RGA, fixado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – INPC, nos Vencimentos ou Subsídios dos Servidores Públicos da Educação Básica, enquadrados na **Lei Municipal nº 502/2011 – LOPEB**, não se aplicando aos profissionais que se enquadrem no conceito previsto no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 11.738/2008 e no disposto no artigo anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º: Para efeito de aplicação do disposto no *caput*, ficam atualizados os Anexos 01 a 16 da Lei Municipal nº 644/2016, oriunda da Lei Municipal nº 502/2011.

§ 2º: Fica autorizado o pagamento retroativo dos meses de janeiro do ano de 2017.

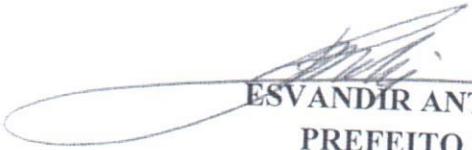
Art. 3º - Aos servidores enquadrados nesta lei que, já recebem acima do piso nacional dos professores, fará *jus* ao índice inflacionário aplicado aos demais servidores públicos municipais de 6,58%.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registra-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, em 01 de fevereiro de 2017.


ESVANDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal nº 012/2001 de 26/01/2001.

